

LEI Nº 7327, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Prática de Danças nas Praças Municipais de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Municipal de Incentivo à Prática de Danças, visando a promoção da saúde, bem-estar e integração social da população nas praças públicas do município de Sumaré.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou outra secretaria cujo poder executivo julgar conveniente.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Prática de danças:

I - Incentivar a prática de atividades físicas regulares e acessíveis para todas as faixas etárias;

II - Promover a socialização e a integração comunitária;

III - Contribuir para a melhoria da saúde física e mental da população;

IV - Utilizar as praças municipais como espaços de lazer e convivência ativa;

V - Apoiar instrutores e profissionais de dança locais.

Art. 5º - As aulas de Dança serão ministradas por profissionais devidamente habilitados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - A participação nas atividades do Programa será livre e gratuita para toda a população, sem necessidade de inscrição prévia.

Parágrafo Único: As aulas de dança serão oferecidas de forma inclusiva, com adaptações necessárias para garantir a participação de pessoas com deficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do referido programa, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Para a realização do programa, poderão ser formalizados patrocínios, parcerias e convênios com a iniciativa pública e privada.

Art. 9º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de setembro de 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de setembro de 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos